



## SEÇÃO III

### CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

#### PORTARIAS

##### PORTARIA Nº 117/2016-CGJ/AM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, **ARISTÓTELES LIMA THURY**,

No uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o Parecer de fls. 56/57 e a Decisão/Ofício nº 1018/2016 (fls. 58/59);

##### RESOLVE:

**Art. 1º. REVOGAR** a Portaria nº 073/2016-CGJ/AM;

**Art. 2º. ATRIBUIR** à Escrivã titular do Cartório Extrajudicial do Careiro da Várzea, Sra. **Márcia Lima da Silva**, a responsabilidade pela guarda e conservação dos livros de serviço oriundos do 20º Ofício do extinto Distrito de Terra Nova/AM, esses já em posse da referida serventuária da Justiça.

Ar. 3º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

##### **CUMpra-SE, COMUNIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Gabinete da Corregedoria Geral de Justiça, em Manaus, 02 de agosto de 2016.

**Desembargador ARISTÓTELES LIMA THURY**  
Corregedor-Geral de Justiça

#### PROVIMENTOS

##### PROVIMENTO N.º 280 - CGJ/AM

**DISPÕE** acerca de representações por demora na tramitação de processos e dá outras providências

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a competência da Corregedoria-Geral de Justiça para baixar provimentos e instruções necessárias ao bom funcionamento da Justiça na esfera de sua competência, *ex vi* do art. 74, inciso XXIV da Lei Complementar n.º 17/97 e art. 3.º, inciso XXIII, da Resolução do Conselho da Magistratura n.º 001/2014, de 14 de maio de 2014 (Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Amazonas);

**CONSIDERANDO** as normas do Código de Processo Civil em vigor, que regulam a matéria e a necessidade de esgotarem-se gradativamente as vias administrativas, inclusive com relação à competência da Ouvidoria do TJ/AM, consoante os termos da Resolução TJ/AM n.º 02/2004;

**CONSIDERANDO** ainda, que o Juiz de Primeiro Grau é o primeiro Corregedor (arts. 144, § 1º e 145, alínea a, da Lei Complementar n.º 17/1997);

##### RESOLVE:

**Art. 1º.** Os pedidos de providências, representações e similares acerca da demora injustificada na entrega da prestação jurisdicional ou morosidade excessiva na tramitação dos processos,

ressalvados os casos inequivocamente urgentes, deverão ser formulados inicialmente ao Juiz de 1.º Grau, condutor do feito, por escrito ou verbalmente (Art. 144, da Lei Complementar 17/97) e/ou nos termos do parágrafo único do art. 143, do Código de Processo Civil.

**§ 1.º** Não atendido o requerimento, ou não havendo nenhuma justificativa, no prazo de 10 (dez) dias, a parte ou seu procurador levará o fato ao conhecimento da Ouvidoria do TJAM. Esgotadas tais providências e não havendo solução em igual prazo, representará ao Corregedor-Geral de Justiça, na forma do art. 235 (CPC), com a comprovação das providências aludidas no *caput* e neste parágrafo 1.º, deste Provimento, para as medidas de direito.

**Art. 2º** A inobservância desses requisitos implicará no não conhecimento do pedido.

**Art. 3º** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

##### **Registre-se. Publique-se. Cumpra-se**

Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 03 de agosto de 2016.

**Desembargador ARISTÓTELES LIMA THURY**  
Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

##### PROVIMENTO Nº 281 - CGJ/AM

Dispõe acerca de instruções referentes ao recolhimento das custas de preparo de recursos, nas serventias judiciais e nos juizados especiais, por intermédio de guias apropriadas e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a competência da Corregedoria-Geral de Justiça para baixar provimentos e instruções necessárias ao bom funcionamento da Justiça na esfera de sua competência, *ex vi* do art. 74, inciso XXIV da Lei Complementar n.º 17/97 e art. 3.º, inciso XXIII, da Resolução do Conselho da Magistratura n.º 001/2014, de 14 de maio de 2014 (Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Amazonas);

**CONSIDERANDO** que o recolhimento/depósito direto na conta do Tribunal não identifica de modo preciso o processo, as partes e o tipo de recurso;

**CONSIDERANDO** a ocorrência de reclamações na Corregedoria-Geral de Justiça do Amazonas;

**CONSIDERANDO** ainda, que as recentes decisões do STJ, a respeito da matéria, vêm considerando deserto o recurso, quando as custas de recurso e preparo não são recolhidas em guias próprias;

##### RESOLVE:

**Art. 1º.** Tornar obrigatório o recolhimento das custas de preparo dos recursos no âmbito das serventias judiciais e juizados especiais, por meio de guias próprias, - Guia de Recolhimento Judicial - GRJ - constantes no sítio do TJAM, no portal de serviços/Custas processuais/preparos, a serem devidamente preenchidas com os dados do(s) interessado(s) pelo recolhimento, (nome/endereço), identificação do processo: (número, tipos de custas, recorrente(s), recorrido(s), número(s) do CPF ou CNPJ, denominação da ação, área (cível/criminal), valor da causa, Cartório, Comarca e Juizado).



**Art. 2º.** Determinar às serventias judiciais e Juizados Especiais que:

**§1º** - Afixem, em seus murais informativos, um modelo padrão com os dados necessários acerca da guia de recolhimento das Custas Recursais, expondo inclusive, o(s) modelo(s) da(s) guia(s) apropriada(s), a fim de evitar prejuízos às partes ou aos seus representantes, com eventual deserção de seus recursos.

**Art. 3º** - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se**

Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 03 de agosto de 2016.

Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**  
Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

## SEÇÃO V

### VARAS- COMARCAS DO INTERIOR

#### BORBA

VARA ÚNICA DA COMARCA DE BORBA

Fórum de Justiça

Avenida Getúlio Vargas, s/nº, Centro

Juiz Substituto de Carreira Dr. Igor de Carvalho Leal Campagnolli

Escrivão: Ivo Almeida Rodrigues

PORTARIA ORDINÁRIA Nº 04/2016 – Vara única da Comarca de Borba

O Exmo. Sr. Dr. IGOR DE CARVALHO LEAL CAMPAGNOLLI, MM. Juiz Substituto de Carreira da Vara Única da Comarca de Borba, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que, ao assumir a titularidade deste Juízo, em outubro de 2015, foi constatado que em diversas Transações Penais celebradas em Processos do Juizado Especial Criminal, o dinheiro destinava-se a “implementar sistema de segurança do Fórum”.

CONSIDERANDO que não há nenhum sistema de segurança do Fórum da Comarca de Borba.

CONSIDERANDO que há diversos despachos não cumpridos em que fora determinado ao Sr. Escrivão de Justiça que justificasse o destino dos referidos valores.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça e o Provimento 201/2012 – CGJ/AM estabelece regras específicas para utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária.

RESOLVE:

**Art. 1º-** DETERMINAR ao escrivão judicial e aos servidores/funcionários desta Comarca, que identifique e localize os processos referentes às transações penais em que se estipulou valores para “implementar sistema de segurança do Fórum”, no prazo de 60 dias.

Parágrafo único - Após o término do referido prazo, relatório circunstanciado deverá ser confeccionado, demonstrando individualmente, os processos na situação narrada, bem como os valores de cada transação penal.

**Art. 2º-** Em seguida, deverá o Sr. Escrivão Judicial justificar a ausência da implementação do sistema de segurança e depositar o valor na conta destinada especificamente a transações penais, a ser criada por este Juízo no prazo de 60 dias.

**Art. 3º** - Todos os valores destinados a transação penal deverão ser depositados na referida conta única destinada a transações penais.

Parágrafo Único - Os valores depositados em contas individualmente criadas para cada processo, deverão ser transferidos para conta única.

**Art. 4º** - É vedado a Secretaria receber em cartório quaisquer valores a título de transação penal. Todos os pagamentos deverão ser feitos por meio de boletos bancários e depósitos na Conta Vinculada ao Juízo.

Parágrafo Único – É vedada a destinação de recursos ao custeio do Poder Judiciário; para a promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros; para fins políticos partidários; a entidades que não estejam regularmente constituídas.

**Art. 5º** - A liberação de valores para entidades públicas ou privadas com finalidade social, previamente conveniada ou para atividade de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, dar-se-á mediante apresentação de projeto com especificação da destinação dos valores, CNPJ e conta do solicitante, orçamentos, o qual será autuado e terá vista obrigatória e imediata o Ministério Público.

§ 1º - A Entidade deverá preencher o projeto acompanhado de três orçamentos referentes ao mesmo objeto de aquisição, e que sejam originais, legíveis, contendo nome de um responsável devidamente identificado; indicação dos dados bancários da entidade; termo de compromisso firmado pelo representante legal da entidade

§ 2º - Após a liberação dos valores mediante alvará judicial, a entidade terá o prazo de 30 dias para prestar conta dos valores liberados, sob pena de responsabilização penal (art. 330 do CP), sem prejuízo da responsabilização civil do responsável. O prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa da entidade.

§ 3º - Da prestação de contas terá vista o Ministério Público, e somente após seu parecer, os autos deverão vir conclusos para o Juízo.

**Art. 3º-** Deve-se observar integralmente todas as determinações estabelecidas na Resolução nº 154/2012, do Conselho Nacional de Justiça e Provimento 201/2012 – CGJ/AM.

**Art. 4º** - A presente portaria entra em vigor nesta data.

**PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CIENTIFIQUEM-SE, CUMPRASE.**

Borba, 03 de agosto de 2016.

IGOR DE CARVALHO LEAL CAMPAGNOLLI

Juiz Substituto de Carreira

Comarca de Borba

VARA ÚNICA DA COMARCA DE BORBA

Fórum de Justiça

Avenida Getúlio Vargas, s/nº, Centro

Juiz Substituto de Carreira Dr. Igor de Carvalho Leal Campagnolli

Escrivão: Ivo Almeida Rodrigues

PORTARIA Nº 05/2016